



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00031/2021-CPL - 16/04/2021

Alteração: Realinhamento de preços Reequilíbrio Econômico-financeiro - Acréscimo de valor.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - RUA Y DOIS, 335, GALPÃO 01 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOÃO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alteração no contrato original, decorrente da Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 00007/2021, nos termos do Processo de Aditamento do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 00031/2021; observadas as disposições contidas na legislação pertinente e no referido instrumento contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O contrato ora aditado tem por objeto: Aquisição parcelada de medicamentos injetáveis e não injetáveis (comuns) diversos: padronizados da REMUNE destinados à Atenção Básica [Farmácia Básica do Fundo Municipal de Saúde e órgãos vinculados] municipal, mediante requisição diária e/ou periódica, devendo a entrega ocorrer nos locais determinados pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA:**

A alteração contratual acima descrita, que será processada neste instrumento, justifica-se pela seguinte ocorrência: Realinhamento de preços reequilíbrio econômico-financeiro - Acréscimo de valor.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:**

Os preços serão realinhados na seguinte proporção: acréscimo de 7,65% (sete vírgula sessenta e cinco por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Considerando que o presente instrumento é pertinente e tornar-se-á ato jurídico perfeito e eficaz, acrescentar-se-á o valor inicial do referido contrato no percentual de 7,65%, nos termos do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde a adoção dar-se-á pelo índice: Análise de preços atrelados ao IPCA, IPCA-e, IGPM, ICMS que incidem sobre os itens licitados, na hipótese que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O realinhamento está considerado o quantitativo integral para se chegar ao valor total após o equilíbrio dos valores unitários, uma vez que o setor não controla o consumo e com isso o que já foi consumido e o que resta. Portanto, por acordo entre as partes, realinha-se/eqilibra-se:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO NO CONTRATO DA UNIDADE ADOTADA	EQUILÍBRIO	% DA DIFERENÇA PARA MAIS OU MENOS	DIFERENÇA	VALOR. TOTAL DOS ITENS - FORMULA: DIFERENÇA X QUANTIDADE
01	Ácido Ascórbico 100 mg/5 ml	600	R\$ 0,91	R\$ 1,20	31,87%	R\$ 0,29	R\$ 174,00
03	Ácido Ascórbico 200 mg/20 ml	1200	R\$ 1,21	R\$ 2,13	76,03%	R\$ 0,92	R\$ 1.104,00
05	Ambroxol 30 mg/ml xarope adulto	500	R\$ 1,64	R\$ 2,86	74,39%	R\$ 1,22	R\$ 610,00
14	Butilbrometo de escopolamina + Dipirona	5000	R\$ 0,42	R\$ 0,57	35,71%	R\$ 0,15	R\$ 750,00

20	Cetoconazol 20 mg/g	1000	R\$ 2,87	R\$ 3,83	33,45%	R\$ 0,96	R\$ 596,00	
30	Nimesulida 100 mg	18000	R\$ 0,08	R\$ 0,11	37,50%	R\$ 0,03	R\$ 540,00	
34	Simeticona 40 mg	6500	R\$ 0,13	R\$ 0,22	69,23%	R\$ 0,09	R\$ 585,00	
							DE AUMENTO E/OU DIMINUIÇÃO	R\$ 4.359,00

Subsistem firmes, inalterados e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 05 de Novembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Alamir da R. Melo Pinto  
051765.684-11

Neônica Borges Silva  
338.684.504-39

PELO CONTRATANTE



**JOYCE RENALLY FELIX NUNES**  
Prefeita Constitucional  
CPF: 090.407.504-40

ROSSELIO  
MARINHO:33861005468

Assinado de forma digital por  
ROSSELIO MARINHO:33861005468  
Dados: 2021.11.04 10:37:44 -03'00'

**EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**  
CNPJ: 26.156.923/0001-20


